

### As inovações no 3º setor

Há tempos que a máquina pública devido às inúmeras responsabilidades constitucionais trazidas com a Constituição de 1988, mormente no que diz respeito às políticas públicas direcionadas, à criança e adolescente, aos idosos, aos deficientes, no esporte, cultura, inovação tecnológica, necessitam das entidades civis espalhadas nos municípios brasileiros, a fim de efetiva e aplicação de projetos e ações destinadas aos cidadãos, que carecem de atenção e muito investimento público e privado para subsistirem.

Atualmente, sejam através de políticas públicas coordenadas pela administração pública, sejam por projetos oferecidos pelas entidades civis, em qualquer das modalidades, ou está presente o interesse público, ou está presente dinheiro público, de maneira que independente da condição privada das entidades, a necessidade de se portar com a devida lisura, transparência, aos valores aplicados.

Em 2014 o primeiro avanço na regulamentação desta relação, administração pública, interesse público, e entidades civis é o denominado Marco Regulatório, trazido na Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015, que de maneira reservada tratou desta relação, muito fortemente vinculado aos princípios da Lei nº 8.666/1993, exatamente por se tratar da relação dantes mencionada, devido ao financiamento com dinheiro público para a subsistência dos projetos, das políticas públicas e das entidades.

Todavia, as inovações não param, tanto que a Associação Brasileira de Captadores de Recursos - ABCR lançou nesta última quarta-feira 06.09.2017, edital para apresentação de proposta a cerca do Marco Bancário de Doações, para discutir uma maior transparência, e por sua vez maior agilidade para que as doações em espécie, de pessoas físicas e ou de pessoas jurídicas possam disfrutar da legalidade e transparência necessária, a garantia jurídica tributária e cível. Há de se ressaltar, que doações realizadas para a aplicação nas políticas públicas, antes de privilegiarem entidades, são importante instrumento de participação social, onde o cidadão decide a sua aplicação, o destino da doação.